

AVISO DE DISPENSA Nº 2026.08.13.01
Processo Administrativo nº 024/2026

PREAMBULO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armando Praça, 805, Várzea da Matriz, na cidade de Aracati, Ceará, CEP. 62.800-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 12.986.520/0001-02, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Resolução nº. 016/2025 de 29 de janeiro de 2025**, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA INÍCIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	18 de agosto de 2026, a partir das 17h00.
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:	21 de agosto de 2026, até as 17h00.
FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:	As propostas deverão ser encaminhadas pelo e-mail: licitacao@cpsmar.ce.gov.br disponível no site do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR , na aba Transparência, em seguida nos botões: "Licitações" -> "Aviso Lei Nº 14.133 - Dispensas", e após abrindo processo tratado acima.

1.0 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS (SOFTWARE) INTEGRADOS DE CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será por item/lote, vencendo a proposta com **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme tabela constante no TR.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 35.180,04 (Trinta e cinco mil cento e oitenta reais quatro centavos).

1.1.1 Havendo mais de item/lote o fornecedor deverá participar em quantos lotes forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um item/lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem o lote.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** do lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante encaminhadas pelo e-mail: licitacao@cpsmar.ce.gov.br.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 sociedades cooperativas.

3 INGRESSO NA DISPENSA

3.1 A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços pelo e-mail: licitacao@cpsmar.ce.gov.br disponível no site do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR**, na aba Transparência, em seguida nos botões: "Licitações" -> "Aviso Lei Nº 14.133 - Dispensas".

4 FASE DE LANCES

4.1 Não haverá fase de Lances

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1 conter vícios insanáveis;

5.4.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 6 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

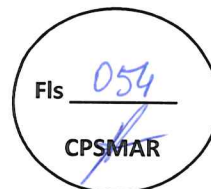
8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



- 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

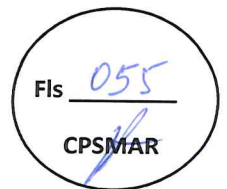




CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

9.12.2 ANEXO II - Modelo de proposta de preços

9.12.3 ANEXO III - Modelo de Declaração

9.12.4 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

Aracati/CE, 18 de agosto de 2026.

Liziane da Cruz Braga

Liziane da Cruz Braga

SECRETÁRIA EXECUTIVA- CPSMAR

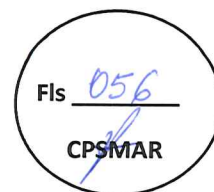




CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracati/CE | CEP 62800-000



Telefone: (88) 98101-2797

E-mail: seq.executiva@cpsmar.ce.gov.br



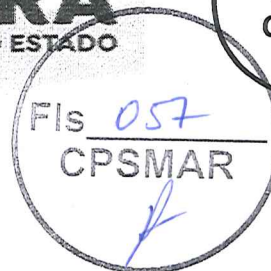
www.cpsmar.ce.gov.br



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



**TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PREÂMBULO: Apesar de o Estudo Técnico Preliminar ser um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, para o presente caso o ETP será dispensado, por tratar de hipótese prevista nos incisos I, II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 combinado com a Resolução nº 03/2024 de 15 de janeiro 2024 e Resolução nº 016/2025 de 29 de janeiro 2025.

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA (SOFTWARE) INTEGRADO DE CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QDE	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA (SOFTWARE) INTEGRADO DE CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR	MÊS	12	2.931,67	35.180,04
VALOR GLOBAL					35.180,04

- 1.2. Critério de julgamento: Menor preço.
1.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) integrado de Contabilidade, Almoхарifado, Licitação, Patrimônio, Portal da Transparência, incluindo, conforme as necessidades do Consórcio, implantação, configuração, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualização e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, visando atender às demandas administrativas e operacionais do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de o CPSMAR dispor de uma solução tecnológica integrada capaz de proporcionar maior eficiência, organização, segurança e confiabilidade no gerenciamento das informações administrativas, contábeis, orçamentárias, patrimoniais, de materiais, frota e de processos de licitação e contratação.

2.3. A utilização de sistemas informatizados constitui ferramenta indispensável para o adequado desenvolvimento das atividades do Consórcio, especialmente diante da necessidade de manter registros atualizados, controlar a execução orçamentária e financeira, acompanhar bens e materiais, gerenciar veículos e respectivas despesas, organizar processos de contratação e produzir informações necessárias à tomada de decisões e à prestação de contas aos órgãos de controle.

2.4. A integração entre os módulos é fundamental para evitar a duplicidade de lançamentos,

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracati/CE | CEP 62800-000



Telefone: (85) 38101-2797
E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

8.

[Handwritten signature]

reduzir inconsistências e retrabalho e possibilitar que as informações geradas nos diversos setores sejam compartilhadas de forma padronizada e confiável. A solução integrada também permitirá maior agilidade na obtenção de relatórios gerenciais e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo CPSMAR.

2.5. No âmbito da **Contabilidade**, o sistema deverá possibilitar o registro, processamento e acompanhamento dos atos e fatos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como a geração de relatórios e demonstrativos necessários ao acompanhamento da gestão e à prestação de contas.

2.6. Quanto ao **Almoxarifado**, a solução permitirá o controle dos materiais adquiridos e armazenados, abrangendo entradas, saídas, movimentações e saldos, contribuindo para a adequada gestão dos estoques, prevenção de perdas e melhor planejamento das aquisições.

2.7. No que se refere às **Licitações e Contratações**, o sistema deverá auxiliar no cadastramento, organização e acompanhamento dos processos, possibilitando o controle de suas etapas, documentos, fornecedores, prazos e demais informações pertinentes, contribuindo para maior eficiência, transparência e segurança na condução dos procedimentos administrativos.

2.8. O módulo de **Patrimônio** deverá permitir o cadastramento, identificação, localização, movimentação, transferência, baixa e demais controles relacionados aos bens permanentes do Consórcio, fortalecendo o controle patrimonial e proporcionando maior confiabilidade das informações utilizadas na gestão e prestação de contas.

2.9. A solução deverá, ainda, possibilitar a geração de informações e relatórios necessários ao atendimento das demandas internas do CPSMAR e dos órgãos de controle, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública.

2.10. A opção pela locação do software mostra-se adequada às necessidades do Consórcio, uma vez que permite a utilização de solução tecnológica especializada sem a necessidade de aquisição definitiva de licenças ou de desenvolvimento e manutenção de sistema próprio. A contratação de empresa especializada possibilita, ainda, contar com suporte técnico contínuo, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações tecnológicas e adequações decorrentes de alterações legislativas e normativas.

2.11. A contratação também se mostra necessária em razão da constante evolução das normas aplicáveis à Administração Pública, especialmente aquelas relacionadas à contabilidade, licitações, patrimônio e prestação de contas. Dessa forma, a manutenção e atualização permanente da solução contribuem para reduzir os riscos de utilização de ferramentas desatualizadas ou incompatíveis com as exigências vigentes. A solução pretendida deverá contribuir para a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além dos princípios e objetivos aplicáveis às contratações públicas, especialmente planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

2.12. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, especialmente quanto aos princípios, planejamento da contratação, definição da solução, eficiência, economicidade, gestão contratual e atendimento ao interesse público. Deverão ser observadas, ainda, conforme sua aplicabilidade ao objeto, as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/1964, das normas e manuais aplicáveis à contabilidade e ao orçamento público, bem como da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02

normas legais e regulamentares pertinentes.

2.13. A solução deverá possibilitar ao CPSMAR o adequado registro e gerenciamento das informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações administrativas, contábeis, orçamentárias e patrimoniais, bem como o fornecimento de informações aos órgãos de controle e fiscalização, quando exigido. A contratação encontra fundamento, portanto, na necessidade administrativa de garantir a continuidade, eficiência e segurança dos serviços de gestão informatizada do CPSMAR, proporcionando aos servidores ferramentas adequadas para a execução de suas atribuições e permitindo à Administração maior controle sobre os recursos públicos, materiais, veículos, bens patrimoniais, processos de contratação e execução orçamentária.

2.14. Ressalta-se que a contratação deverá ser precedida da adequada instrução processual, contemplando os documentos de planejamento exigidos pela legislação aplicável, incluindo a definição das necessidades da Administração, requisitos da solução, estimativa de preços, análise de riscos, disponibilidade orçamentária quando cabível e demais elementos pertinentes.

2.15. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para locação de sistema (software) integrado de Contabilidade, Almoxarifado, Orçamento, Frota, Licitação e Patrimônio mostra-se necessária, adequada e conveniente ao interesse público, por possibilitar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR o aprimoramento dos processos internos, a integração das informações, o fortalecimento dos controles administrativos e patrimoniais, a redução de retrabalho e inconsistências, bem como maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Assim, a solução pretendida atende às necessidades institucionais do CPSMAR e se apresenta como instrumento necessário para assegurar a continuidade e a qualidade das atividades administrativas, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, organizada, transparente e compatível com as exigências legais e dos órgãos de controle.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. cotar o item na sua totalidade.

3.2. Somente poderão participar deste processo de contratação as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas, por força do disposto no artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.2 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às cooperativas que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.3.1. Pessoas físicas;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para locação de sistema informatizado integrado, destinado ao atendimento das necessidades administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais e de transparência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



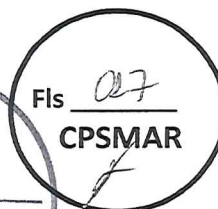
[Handwritten signatures]



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



Aracati – CPSMAR, contemplando, no mínimo, os módulos de Contabilidade, Almoxarifado, Licitação, Patrimônio e Portal da Transparência.

4.2. A solução deverá compreender não apenas a disponibilização dos sistemas, mas também todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento durante a vigência contratual, incluindo implantação, configuração, parametrização, migração de dados, treinamento e capacitação dos usuários, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações de versão, adequações às alterações legais e demais serviços correlatos, quando necessários.

4.3. Os sistemas deverão funcionar de forma integrada, permitindo o compartilhamento e a consistência das informações entre os diferentes módulos, evitando, sempre que tecnicamente possível, a duplicidade de lançamentos e proporcionando maior eficiência aos procedimentos administrativos.

4.4. A solução deverá possibilitar o acesso dos usuários autorizados mediante mecanismos de autenticação e controle de permissões, observando os níveis de acesso definidos pelo CPSMAR, de forma a preservar a segurança, integridade e confidencialidade das informações.

4.5. Os módulos são os seguintes:

4.5.1 Módulo de Contabilidade

O sistema deverá permitir o gerenciamento das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Consórcio, contemplando, entre outras funcionalidades:

- registro e processamento dos atos e fatos contábeis;
- controle da execução orçamentária e financeira;
- emissão de relatórios e demonstrativos contábeis;
- acompanhamento das receitas e despesas;
- geração de informações necessárias à prestação de contas;
- integração com os demais módulos do sistema;
- manutenção das informações de acordo com as normas aplicáveis à contabilidade pública;
- possibilidade de geração de arquivos e informações exigidos pelos órgãos de controle, quando aplicável.

4.5.2 Módulo de Almoxarifado

O módulo deverá permitir o controle informatizado dos materiais e estoques do CPSMAR, contemplando:

- cadastro de materiais e fornecedores;
- registro de entradas e saídas;
- controle de movimentação de materiais;
- acompanhamento dos saldos em estoque;
- emissão de relatórios gerenciais;
- controle das requisições e distribuição de materiais;
- histórico das movimentações;
- possibilidade de integração com os procedimentos de compras e demais módulos pertinentes.

4.5.3 Módulo de Licitação e Contratações

O sistema deverá auxiliar no gerenciamento dos processos de aquisição e contratação realizados pelo

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracati/CE | CEP 62800-000



Telefone: (88) 98101-2797

E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

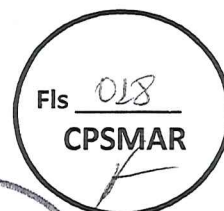
[Handwritten signatures]



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



CPSMAR, possibilitando:

- cadastro e acompanhamento dos processos;
- controle das modalidades e procedimentos de contratação;
- registro de fornecedores e participantes;
- controle das etapas e prazos dos processos;
- gerenciamento dos documentos relacionados às contratações;
- acompanhamento dos contratos e instrumentos correlatos;
- geração de relatórios;
- integração das informações com os módulos de Contabilidade e Portal da Transparência, quando aplicável;
- adequação às disposições da legislação vigente sobre licitações e contratações públicas.

4.5.4 Módulo de Patrimônio

O sistema deverá proporcionar o controle dos bens patrimoniais do Consórcio, permitindo:

- cadastramento e identificação dos bens;
- registro de aquisição e incorporação;
- controle da localização e responsabilidade pelos bens;
- registro de transferências e movimentações;
- controle de baixas;
- emissão de relatórios e inventários patrimoniais;
- acompanhamento da situação dos bens;
- manutenção do histórico das movimentações patrimoniais.

4.5.5 Portal da Transparência

O Portal da Transparência deverá possibilitar a divulgação das informações públicas de forma clara, organizada e acessível, observando a legislação aplicável e os requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle.

Deverá contemplar, conforme a natureza e disponibilidade das informações:

- receitas e despesas;
- processos de contratação;
- licitações;
- contratos;
- empenhos, liquidações e pagamentos;
- informações contábeis;
- informações relacionadas ao patrimônio e demais dados de interesse público;
- mecanismos de pesquisa e consulta;
- atualização das informações;
- acesso público pela internet;
- integração com os sistemas internos, reduzindo a necessidade de lançamento manual e possibilitando maior confiabilidade das informações publicadas.

4.6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracati/CE | CEP 62800-000



Telefone: (88) 98101-2797

E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

[Handwritten signature]



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fls. 019
CPSMAR

Fls. 062
CPSMAR

e disponibilizar solução adequada às necessidades do CPSMAR.

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.6.1 Requisitos técnicos

O sistema deverá:

- ser disponibilizado em ambiente adequado à utilização pelo CPSMAR;
- possuir interface de utilização compatível com os equipamentos e recursos tecnológicos disponíveis;
- permitir acesso por usuários devidamente autorizados;
- possuir mecanismos de controle de acesso e permissões;
- garantir a integridade e segurança dos dados;
- permitir a realização de cópias de segurança (backup) e recuperação das informações;
- possibilitar a geração de relatórios e consultas;
- permitir a exportação de dados em formatos compatíveis, quando necessário;
- possibilitar integração entre os módulos contratados;
- receber atualizações e correções necessárias ao seu funcionamento;
- acompanhar as alterações legais e normativas que impactem diretamente suas funcionalidades.

4.6.2. Implantação e migração

A contratada deverá realizar, quando necessário:

- instalação e configuração da solução;
- parametrização dos módulos;
- cadastramento das informações iniciais;
- migração dos dados existentes, quando disponibilizados pelo CPSMAR e tecnicamente viáveis;
- validação das informações migradas;
- configuração dos perfis de usuários;
- realização de testes antes da disponibilização definitiva;
- acompanhamento da entrada em produção.

A migração deverá preservar, na medida da viabilidade técnica, a integridade e a consistência dos dados disponibilizados pelo CPSMAR.

4.6.3. Treinamento e capacitação

A contratada deverá disponibilizar treinamento inicial aos servidores e usuários indicados pelo CPSMAR, abrangendo as funcionalidades dos módulos contratados.

O treinamento deverá possibilitar aos usuários a correta utilização da solução e poderá ser realizado de forma presencial ou remota, conforme definido pela Administração e previsto no instrumento contratual.

Sempre que houver atualização relevante do sistema que implique alteração significativa dos procedimentos de utilização, a contratada deverá prestar as orientações necessárias aos usuários.

4.6.4. Suporte técnico

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante a vigência contratual, por canais adequados, tais como telefone, e-mail, sistema de chamados ou atendimento remoto.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracati/CE | CEP 62800-000



Telefone: (88) 98101-2797
E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

[Handwritten signatures]

O suporte deverá contemplar:

- esclarecimento de dúvidas;
- orientação aos usuários;
- correção de falhas;
- auxílio na utilização das funcionalidades;
- identificação e solução de problemas técnicos;
- acompanhamento das ocorrências até sua resolução.

Os chamados deverão ser registrados e acompanhados, permitindo o controle dos atendimentos realizados.

4.6.5. Manutenção e atualização

A contratada deverá realizar manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da solução, incluindo as atualizações necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas.

As atualizações decorrentes de alterações na legislação que afetem diretamente as funcionalidades contratadas deverão ser disponibilizadas sem prejuízo da continuidade dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato.

4.6.6. Segurança da informação e proteção de dados

A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas a proteger os dados e informações tratados pelo CPSMAR contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Deverão ser observadas as disposições da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, bem como as demais normas aplicáveis à segurança da informação e ao tratamento de dados no âmbito da Administração Pública.

O acesso às informações deverá ser restrito aos usuários autorizados, de acordo com os respectivos perfis e atribuições.

4.6.7. Disponibilidade e continuidade

A solução deverá apresentar condições adequadas de disponibilidade e continuidade dos serviços, de modo a minimizar interrupções que possam comprometer as atividades administrativas do CPSMAR. Eventuais indisponibilidades deverão ser tratadas pela contratada com prioridade compatível com a criticidade do serviço, especialmente quando comprometerem atividades contábeis, financeiras, de prestação de contas, licitações ou transparência pública.

4.6.8. Requisitos de pessoal e capacidade técnica

A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para prestar os serviços de implantação, suporte, manutenção e atualização da solução.

Quando exigida na fase de habilitação, a comprovação da capacidade técnica deverá observar critérios proporcionais e pertinentes ao objeto, evitando-se exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

4.6.9. Propriedade e acesso aos dados

Os dados produzidos, inseridos ou armazenados em razão da execução contratual pertencem ao

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



[Handwritten signature]

CPSMAR, não podendo a contratada utilizá-los para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto.

Ao término da contratação, a contratada deverá disponibilizar ao CPSMAR, em formato tecnicamente adequado e conforme as condições estabelecidas no contrato, os dados necessários à continuidade administrativa, migração ou transição para eventual nova solução.

4.6.10. Transição contratual

Ao final da vigência contratual, caso haja substituição da solução, a contratada deverá colaborar com o processo de transição, fornecendo as informações e os dados necessários à continuidade dos serviços, observados os requisitos de segurança e proteção de dados.

A transição deverá ocorrer de maneira planejada, de modo a evitar a interrupção das atividades administrativas e dos serviços de transparência do CPSMAR.

4.6.11. Adequação à legislação

A solução deverá estar em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas à:

- contabilidade e finanças públicas;
- licitações e contratações públicas;
- transparência e acesso à informação;
- proteção de dados pessoais;
- controle patrimonial e de almoxarifado;
- prestação de contas aos órgãos de controle;
- demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo CPSMAR.

Dessa forma, a solução deverá proporcionar ao CPSMAR uma **plataforma integrada, segura, atualizada e compatível com as necessidades da Administração**, assegurando maior eficiência na execução das atividades, confiabilidade das informações, fortalecimento dos controles internos, apoio à prestação de contas e atendimento às obrigações legais de transparência e publicidade.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com menor preço para cada item ou grupo, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Aviso de Contratação Direta ou Edital e neste Termo de Referência.

5.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta ou Edital.

6. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A HABILITAÇÃO FAR-SE-Á COM A VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS ADIANTE RELACIONADOS, DENTRO DOS SEUS RESPECTIVOS PRAZOS DE VALIDADE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fls. 065
CPSMAR

Fls. 022
CPSMAR

6.1.1 RELATIVA À REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos/Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples-exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento de Identidade (com foto) do(s) sócios).
- f) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física "CPF" do(s) sócio(s).

6.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.1.3 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:
 - a.1) Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracati/CE | CEP 62800-000



Telefone: (88) 98301-2797

E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

[Handwritten signature]

viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 11.101/2005.

a.2) A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem).

6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) da empresa, registrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou contrato com objeto compatível em características com o objeto.

6.1.5. OUTROS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1.5.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.1.5.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.1.5.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.1.5.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

6.1.5.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

6.1.5.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. É DISPENSÁVEL o Termo de Contrato e facultada a substituição por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outros instrumentos hábeis, na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Para a referida aquisição do objeto deste Termo de Referência será adotada a formalização através da Nota de Empenho-NE.

7.3. O contrato terá vigência pelo período de até 12 (doze) meses.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



S. B. da

servidor especialmente designado;

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

8.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2. Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

9.3. Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, os seguintes dados: n.º e data do contrato ou instrumento equivalente e o nome do fornecedor;

9.4. Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

9.5. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

9.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.8. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

9.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto; Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

9.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracali CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



[Handwritten signature]

preços unitários constantes na proposta vencedora;

9.12. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.13. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

9.14. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

9.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Entrega e critérios de aceitação do objeto

10.1.1. O prazo de entrega dos bens e/ou serviços é de até 5 (cinco) dias, contados do(a) solicitação do Contratante, em remessa (única ou parcelada), no endereço Rua Armando Praça, 805, bairro Várzea da Matriz, Aracati/CE, CEP 62800-376, dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

10.1.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do fornecedor, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e de força maior.

10.1.2. A entrega dos itens no local indicado pela Contratante é de responsabilidade da Contratada, devendo possuir pessoal habilitado para executar a logística necessária.

10.2. Da subcontratação

10.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.

11.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal a serem oportunamente designados, nos termos da portaria competente

11.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



[Handwritten signature]



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



11.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual

11.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3.6. O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

12. PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Do pagamento

12.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 15 (quinze) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

12.1.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

12.1.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

12.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

12.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracati/CE | CEP 62800-000



Telefone: (88) 98101-2797

E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

8. Prof



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ 070
GOVERNO DO ESTADO



12.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.1.7. Não haverá pagamento antecipado.

12.1.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

12.1.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

12.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2.2. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.131/2021.

12.2.3. A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento não ocorra por culpa da Contratada;
- c) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;
- d) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;
- e) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 35.180,04 (Trinta e cinco mil cento e oitenta reais quatro centavos)**.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati/CE, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

CONSÓRCIO: 0101.10.302.0403.2.001

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 9 do Aviso de Contratação Direta ou Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracati/CE | CEP 62800-000



Telefone: (88) 98101-2797
E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

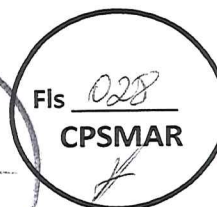
[Handwritten signature]



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



discriminada a seguir:

- 15.1.1 – Para a infração de inexecução do Contrato ou equivalente incidirá multa de até 10%;
- 15.1.2 – Para a infração de inexecução parcial do contrato ou equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo incidirá multa de até 30%;
- 15.1.3 – Para a infração de deixar de entregar a documentação exigida para o certame incidirá multa de até 10%;
- 15.1.4 – Para a infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado incidirá multa de até 10%;
- 15.1.5 – Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período de até 07 (sete) dias corridos incidirá multa de 0,5 a 10%;
- 15.1.6 – Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período superior a 07 (sete) dias incidirá multa de 10 a 20%;
- 15.1.7 – Para a infração de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%;
- 15.1.8 – Para a infração de fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%;
- 15.1.9 – Para a infração de compartilhar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incidirá multa de até 30%;
- 15.1.10 – Para a infração de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incidirá multa de até 30%.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Mapeamento de Riscos: O gerenciamento dos riscos da contratação aplica-se aos casos em que a contratação se efetivar por Termo de Contrato. Ou seja, não se aplica a contratações por nota de empenho;

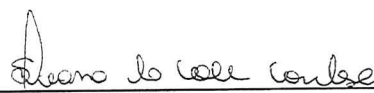
16.2. Do aviso de Dispensa de Licitação: O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso I e II, §3º, da lei n. 14.133/21, onde as contratações de que trata o I e II do caput do artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

16.3. São anexos deste Termo de Referência:

ANEXO ÚNICO: Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Aracati (CE), 06 de agosto de 2026.


Mauro Cavalcante de Souza Júnior
Diretor do CEO


Silvana do Vale Cardoso
Diretora da Policlínica

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracati/CE | CEP 62800-000



Telefone: (88) 98101-2797
E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fls 029
CPSMAR

ANEXO ÚNICO - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Fls 072

MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação ineficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazos estabelecidos.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Reencaminhar ao setor responsável para correção e aprimoramento das informações e descrição do objeto		
RESPONSÁVEL	SETOR DEMANDANTE		

ETAPA:	ATUAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Realizar estudo falho ou incompleto, podendo ocasionar prejuízos nas contratações. Comprometer atividades essenciais das unidades demandantes.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Médio	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar check list de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratações.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Capacitar e designar membros com mais experiência em contratações. Planejamento antecipado as necessidades futuras		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE COMPETENTE		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Falha na elaboração do Termo de Referência		
DANO:	Licitação fracassada, desertas, com contratações e execuções ineficientes.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Propor lista de verificação que identifique possíveis erros, criar sistema de dupla checagem de todos os termos de referência criados.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.		
RESPONSÁVEL:	EQUIPE DE PLANEJAMENTO		

Aracati (CE) em 06 de agosto de 2026


Mauro Cavalcante de Souza Júnior
Diretor do CEO


Silvana do Vale Cardoso
Diretora da Policlínica

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracati/CE | CEP 62800-000



Telefone: (88) 98101-2797
E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR.

Comissão de Contratação

Ref.: Dispensa N° °

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS (SOFTWARE) INTEGRADOS DE CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR.

Prezados Senhores,

1 – Pela presente, declaramos está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação em caso de não apresentação; e ainda que:

- a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso VIII do art. 5º da Constituição Federal;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1

– Proponente:

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____.

ENDEREÇO: _____.

CNPJ: _____.

TELEFONE: _____.

FAX: _____.

EMAIL: _____.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02

4 – Preços Propostos:

O valor global da nossa proposta é de R\$ ____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL

5

(sessenta) dias.

– O prazo de validade desta proposta é de 60

6 - Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, seguros, taxas, salários e respectivas obrigações sociais, e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação dos serviços, e que serão respeitados todos os direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

7 Declaramos que o prazo de início da prestação de serviço, será de imediato, contados da data de recebimento da ordem de compras.

8 Caso nos seja adjudicado o objeto da presente contratação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o (a) Sr (a). _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

9 Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da Dispensa de licitação e seus anexos.

_____ (local e data)

Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)

ANEXO III

[Nome da Empresa]

[Seu CNPJ]

[Seu Endereço]

[Seu Número de Telefone]

[Data]

Ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR

Att.: Comissão de Contratação.

Eu, [Seu Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [Número do RG] e CPF nº [Número do CPF], residente e domiciliado(a) no endereço [Seu Endereço], representante legal da [Nome da Empresa], [Seu CNPJ], [Seu Endereço], venho, por meio desta declarar que:

a) atendo aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) tenho conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

d) tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto.

e) Em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo a ser fixado nos anexos do edital;

Esta declaração é prestada para os devidos fins, especialmente para atender às exigências legais ou regulamentares pertinentes, e comprometo-me a informar imediatamente qualquer alteração nessa situação.

Declaro, sob as penas da lei, a veracidade das informações acima apresentadas.

Local e Data

Assinatura

[Representante Legal]

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXX

DISPENSA ELETRÔNICA NºXXX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ARACATI, POR
INTERMÉDIO DO (A) .SECRETARIA
MUNICIPAL DE E

.....

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02

- 1.3.2 O Edital da Dispensa de Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Estudo Técnico Preliminar
- 1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudos Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedado a subcontratação parcial do objeto.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, prestando os serviços estabelecidos neste termo, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **MULTA:**
 - 1. 0,5% (cinco décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso,

poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2. 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. 0,5% (cinco décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4. 0,5% (cinco décimo por cento) a 0,7% (sete décimo por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Fonte de Recursos: [...];

Programa de Trabalho: [...];

Elemento de Despesa: [...];

13.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Cearense, Seção Judiciária de Aracati para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

(assinatura do representante legal da contratante)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

CONTRATANTE

(assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada)

(Nome do Signatário)

(razão social da empresa contratada)

CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME

CPF:

TESTEMUNHA

NOME

CPF:

